



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.306,
DE 26 DE MARÇO DE 2025 QUE
“INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE
2025 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da
Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.306, de 26 de março de 2025 que
*“INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE 2025 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza
tributária ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não,
constituídos até 31 de dezembro de 2024, excepcionalmente, no âmbito do
Programa, poderão ser pagos atualizados monetariamente, com dispensa total
dos encargos devidos relativos à multa e aos juros, para pagamento à vista até
a data de 14 de novembro de 2025, com remissão de 100% (cem por cento) dos
juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar. (NR)”*

Art. 2º São revogados as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 20
dias do mês de outubro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 038/2025 que *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 26 DE MARÇO DE 2025 QUE “INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE 2025 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição tem como objetivo prorrogar o prazo para adesão ao programa, estendendo a oportunidade para que os contribuintes possam regularizar seus débitos com o Município em condições favorecidas.

Desde o início da vigência do REFIS 2025, observamos uma relevante procura por parte dos contribuintes, demonstrando o sucesso da iniciativa e o interesse da comunidade em quitar suas pendências fiscais.

A extensão do prazo se mostra uma medida de grande relevância tanto para o contribuinte, que terá mais tempo para saldar suas dívidas e evitar transtornos como o ajuizamento de execuções fiscais, quanto para a Administração Pública. Para o Município, a iniciativa representa um importante incremento na arrecadação tributária na reta final do exercício financeiro, possibilitando maior capacidade de investimento em serviços públicos essenciais à população.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e que promove a justiça fiscal e o equilíbrio das contas municipais, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação deste Projeto de Lei.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 21/10/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>amr</i>
Jaime André Morschel	☐ Favorável ☐ Contrário	
Tarcisio Schuck	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 21/10/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>clerice</i>
Diego Joel Lechner	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	☒ Favorável ☐ Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR: unanimidade

Santa Maria do Herval, 21 de Outubro de 2025.

Paulo H. Koefen
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE